



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI N° 1865, DE 08 DE JUNHO DE 2016.**

**Altera dispositivos da Lei nº 1.447/2011, que dispõe sobre a alienação de terrenos do Núcleo Habitacional Figueirinha a pessoas de baixa renda e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §1º e §2º ao artigo 1º da Lei nº 1.447/2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º...

§ 1º - É parte integrante do Núcleo Habitacional Figueirinha, o Loteamento descrito na Planta em anexo, denominado Figueirinha 02, originado a partir da matrícula nº 101.392, fls. 01, do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capão da Canoa.

§ 2º - O Loteamento referido no parágrafo anterior se trata de ocupação reconhecidamente consolidada, sendo a regularização fundiária a ser realizada no local de interesse social e destinada às famílias que ali residem.

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei nº 1.447/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os beneficiários devem, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1.447/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A seleção dos beneficiários considerará a situação de vulnerabilidade social de seu grupo familiar.

**Art. 4º** Fica alterado o inciso II do artigo 5º da Lei nº 1.447/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

...

II- proibição de transferência a terceiros pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 5º** Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 1.447/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pela Secretaria de Planejamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI N° 1865, DE 08 DE JUNHO DE 2016.**

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 1.447/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- A regularização da propriedade em nome dos beneficiários se dará de forma gratuita, considerando que não são devidas custas, emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social, a cargo da Administração Pública, consoante a legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de junho de 2016.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**CARINA DOS SANTOS**  
**Secretária de Administração**